CONTRATO Nº 081/2020

Referente a Dispensa 012/2020

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI e a empresa **L F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA**, INSCRITO NO CNPJ: 14.750.167/0001-84.

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de material permanente, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrito no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA,** CNPJ: 14.750.167/0001-84, com endereço na Rua Onze de Junho n° 1540 Bairro, Promorar, Teresina-PI, representado neste ato por Francineide Lima de Sousa, inscrito no CPF sob o n° 985.260.304-34, doravante denominado **CONTRATADO**, com **dispensa de licitação em cumprimento, nos termos do art. 24, I e II, da Lei nº. 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Fornecimento;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a seguinte dotação orçamentária ORGÃO 01 UNIDADE 01. FPM, RECEITAS PRÓPRIAS, ICMS E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de até 30 (trinta) dias, o pagamento ao contratante será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS- PI.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ **16.000,00 (dezesseis mil reais)**, que será pago após a apresentação da respectiva nota fiscal do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 29 de dezembro de 2020.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.528.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCINEIDE LIMA DE SOUSA:98526030434
Assinado de forma digital por FRANCINEIDE LIMA DE SOUSA:98526030434
Dados: 2020.12.29 19:52:54 -03'00'

L F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA,
CNPJ: 14.750.167/0001-84
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Janete Matilde da Silva

CPF: 034.459.023-21

2) NOME: Iracibelen da Conceição

CPF: 352270793-15